

## Ofício Circular CONDSEF/FENADSEF nº 61/2024.

Brasília-DF, 20 de maio de 2024.

**Às  
Entidades Filiadas à CONDSEF/FENADSEF**

**Ref.: Condsef/Fenadsef denuncia possíveis lesões ao patrimônio público da FUNASA.**

Companheiros (as),

No dia 24 de abril de 2024, a Condsef/Fenadsef denunciou ao Ministério Público Federal possíveis lesões ao patrimônio público e insegurança jurídica na Fundação Nacional de Saúde (Funasa), conforme o expediente PGR-00153991/2024.

O problema teve origem com a edição da Medida Provisória 1.156/2023, que extinguiu a Funasa em 23 de fevereiro de 2023, e foi agravado pela Portaria nº 881/2023, que redistribuiu os servidores da Funasa para três ministérios distintos.

Embora a Medida Provisória tenha caducado em 1º de junho de 2023, e a FUNASA não tenha sido extinta de fato, a gestão quanto ao patrimônio e recursos humanos tem deteriorado o órgão. Desde então, o Governo Federal não adotou medidas capazes de viabilizar o retorno das atividades na FUNASA.

Como consequência, atualmente, os prédios e bens estão sem destinação, tornando-se alvos de saques e atos de vandalismo. Além disso, os servidores públicos não puderam retornar aos seus cargos na Fundação, que permanece sem regulamentação.

**A destruição, deterioração e inutilização de prédios e bens móveis/patrimoniais constituem grave violação a bens de interesse coletivo.** As possíveis condutas comissivas e omissivas do poder público configuram o uso nocivo da propriedade e lesão ao patrimônio público.



A medida provisória que possibilitou a modificação na lotação dos servidores da Funasa, a MP nº 1.156/2023, assegurou expressamente a manutenção das vantagens remuneratórias percebidas pelos servidores, contudo, os servidores têm enfrentado a exclusão de gratificações, como GDASST, GDPST e GACEN, se lotados em órgãos não especificados pelas Leis nº 10.483/2002 e nº 11.355/2006, ou quando não desempenham de forma permanente atividades de combate e controle de endemias.

A redistribuição compulsória dos servidores públicos da Funasa se deu por **ato unilateral da Administração Pública**. A grande maioria dos servidores optou por permanecer no órgão, ou expressou o desejo de retornar aos quadros da Funasa, porém, suas solicitações não estão sendo atendidas, incluindo aqueles lotados no próprio MGI. O ônus dessa situação não deve recair sobre os servidores, considerando a natureza impositiva da redistribuição e as dificuldades enfrentadas por aqueles que buscam retornar à instituição.

**A manutenção da lotação de servidores aprovados em concurso público para os quadros da Funasa em órgão diverso constitui uma violação direta ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, que** estipula que a investidura em cargo ou emprego público deve ocorrer de acordo com as normas estabelecidas em lei, respeitando-se os princípios da impessoalidade e da eficiência na administração pública

A Condsef/Fenadsef acompanhará os desdobramentos da denúncia e aguarda que sejam tomadas as providências cabíveis em prol do serviço público e o interesse da coletividade.

Saudações sindicais,

  
**Edison Vitor Cardoni**  
**Secretário Jurídico**

  
**Sérgio Ronaldo da Silva**  
**Secretário-Geral da CONDSEF/FENADSEF**